



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS
ATOrd 0010988-94.2019.5.03.0070
AUTOR: KLAUSER DHAMER DE PAULA
RÉU: MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA E OUTROS (3)

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Juiz da Primeira Vara do Trabalho de Passos/MG, Francisco José dos Santos Júnior, torna público que no dia 06/10/2026, às 9h, para o primeiro leilão, e às 9h30, para o segundo, na modalidade ON-LINE, por meio do site "www.isaiasleiloes.com.br", em que os interessados deverão se habilitar para efetuar lances *on-line*, bem como acompanhar os leilões em tempo real, observando-se o disposto no Provimento TRT3/GCR/GVCR 2/2017 e no Edital de Credenciamento de Leiloeiros deste Egrégio TRT/3ª Região, será levado a público por pregão de vendas e arrematação o seguinte bem, que foi penhorado nos autos da carta precatória n. 0012097-04.2025.5.15.0005 (Primeira Vara do Trabalho de Bauru, TRT15), expedida nos autos do processo n. 0010988-94.2019.5.03.0070:

- lote de terreno sem benfeitorias, de domínio pleno, correspondente a parte do lote 4 da quadra 61, no loteamento denominado "Parque Industrial Manchester", situado na Rua Antonio S. Noschese, lado ímpar, quarteirão 8, distante 36,00 metros da esquina da Rua Natal Fornazari, nesta cidade, município, comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Bauru/SP, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 3/3283/21, com área total de 180,00 m2, medindo 6,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, confrontando pela frente com a referida Rua Antonio S. Noschese; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com parte do lote 4; pelo lado esquerdo divide o lote 3; e pelos fundos com o lote 10.

O imóvel situa-se no loteamento Parque Industrial Manchester, área periférica do município de Bauru/SP. Considerando as características observadas em campo e o padrão da região, trata-se de setor com ruas abertas sem pavimentação e sem implantação de infraestrutura urbana completa, com presença marcante de cobertura vegetal nativa nos terrenos. O imóvel encontra-se inserido em Área de Proteção Ambiental Municipal (APA Campo Novo), unidade de conservação criada pela legislação municipal e regulamentada por plano de manejo e zoneamento ambiental, que tem por objetivos a conservação de ecossistemas e biodiversidade, o controle da expansão urbana desordenada e a vedação de usos degradadores do meio ambiente,

impondo relevantes restrições de uso e ocupação do solo, circunstâncias que impactam o uso, a ocupação e a liquidez mercadológica do bem.

Nos termos da matrícula nº 64.979 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru/SP, o imóvel avaliado é um terreno urbano sem benfeitorias, com área de 180,00 m2, medindo 6,00 metros de frente e de fundos, por 30,00 metros de cada lado, correspondente a parte do lote 4 da quadra 61 do Parque Industrial Manchester, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bauru sob nº 3/3283/21, situado na Rua Antonio S. Noschese, quarteirão 8, lado ímpar, em tal cidade.

AVALIAÇÃO: o imóvel acima foi avaliado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

OBSERVAÇÕES:

As hastas públicas designadas serão realizadas pelo leiloeiro Isaías Rosa Ramos Júnior, que foi nomeado por meio do despacho de ID 060f3af.

A comissão do leiloeiro será na forma do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 3ª Região (PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015), a saber:

"Art. 245. O leiloeiro será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (CPC, art. 884, parágrafo único), observado o mínimo de cinco por cento sobre o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição requerida após a hasta, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante, respectivamente.

§ 1º A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da CLT, sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro, se for o caso, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo e no art. 4º do Provimento GCR/GVCR n. 1, de 13 de junho de 2013.

§ 3º A comissão devida pelo remitente será paga no dia da remição e a devida pelo adjudicante será depositada antes da assinatura da respectiva carta, sendo liberada ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar.

§ 4º A cobrança da comissão devida e não paga ao leiloeiro far-se-á no mesmo processo de execução.

§ 5º Tratando-se de imóvel, a comissão prevista no caput será de 5% (cinco por cento).

§ 6º Não será devida comissão nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 7º deste artigo.

§ 7º Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

§ 8º Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

§ 9º Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais.

§ 10. A recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.

Art. 246. Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com remoção, guarda e conservação dos bens.

§ 1º Para os fins deste artigo, as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens equivalem a um décimo por cento do valor da avaliação por dia de armazenamento (CLT, art. 789-A, VIII).

§ 2º Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no caput do art. 245 deste Provimento."

Para fins do artigo 245, *caput*, do Provimento Geral Consolidado e do artigo 884, parágrafo único do CPC, a comissão do leiloeiro fica, desde já, arbitrada em 5% (cinco por cento).

Para os fins do artigo 891 do CPC, estipula-se como vil o lance inferior a **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, em se tratando de imóvel, e inferior a **40%** (quarenta por cento), da avaliação do bem, em se tratando móvel.

Fica registrado que, em se tratando de imóvel, os créditos de que cuida o artigo 130 do Código Tributário Nacional sub-rogar-se-ão sobre o respectivo preço, não ficando o adquirente responsável por quaisquer tributos devidos até a data da alienação, nem quando o preço for insuficiente para cobrir o débito tributário. A ordem de preferência no recebimento dos créditos observará os artigos 186 e 187 do Código Tributário Nacional.

Fica o leiloeiro autorizado a fazer filmagens e fotografias, para divulgação do/s bem/ns a ser/em leiloados/s, inclusive por meio de publicação e inserção em sites próprios, bem como a visitar o local em que se encontra/m, podendo se fazer acompanhar de interessados na arrematação.

Em cumprimento da exigência contida no artigo 886, inciso VI, do CPC, informa-se que sobre o imóvel em questão (certidão de ID 98fb91c dos autos principais) existem inúmeras averbações de penhora, bem como diversas averbações de indisponibilidade de bens titulados em nome de Mult Service Vigilância Ltda. (Mult Service Vigilância).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado este edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Paulo Henrique Ratis, Analista Judiciário, digitou-o e assina eletronicamente.

PASSOS/MG, 09 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE RATIS

Assessor



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE RATIS, em 09/09/2026, às 09:43:17 - 31a6d9c
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26090909431037100000260135742?instancia=1>
Número do processo: 0010988-94.2019.5.03.0070
Número do documento: 26090909431037100000260135742